



Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 446

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção dos impostos e taxas municipais, ao prédio localizado à Praça Pio X, Salão Paroquial "Divino Mestre".

Artigo 2º - Fica, igualmente, isento das Taxas de Água, cobrada através do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos.

Artigo 3º - Ficam canceladas, todas as Dívidas Ativas, porventura existentes com lançamentos baseados neste imóvel até a presente data.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 30 de Novembro de 1978


ROLIM GONÇALVES

Prefeito Municipal